



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques 82 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI N.º 348 /2013

de: 16/12/2013

*CAMARA M. SITIO DO QUINTO/BA
APROVADO
Em 16/12/2013
Por unanimidade de
Presidente e
vice-presidente - urgentissimo*

Projeto de Lei que dispõe acerca de custeio de viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Sítio do Quinto, a concessão de diárias aos vereadores e servidores dos Poderes Legislativo, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Sítio do Quinto em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Sítio do Quinto.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques 82 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Art. 3º. O numero máximo de diárias a ser concedida por mês será de 5 (cinco) diárias, por cada agente político citado no art. 1º desta lei, durante 1(um) mês.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, mediante justificativa.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do **Anexo I**.

Art. 6º. Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do **Anexo II**, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Sítio do Quinto.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques 82 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 9. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.
- II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 11. O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no **Anexo III**.

Art. 12. O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 13. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no **Anexo III**.

Art. 14. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques 82 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 16. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 17. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 18. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, em 16 de Dezembro de 2013.


CARLEON OLIVEIRA SOUZA
VEREADOR


JOSE VIRGILIO DE CARVALHO
VEREADOR


ANCELMO DOS SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques 82 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM

Exercício: _____

Data: _____ / _____ / _____

DESTINO	VALOR
BRASÍLIA	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
SALVADOR	R\$ 300,00 (trezentos reais)
DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 200,00 (duzentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques 82 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Exercício: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome do Requisitante	
Cargo/Função	
Cadastro N.º:	
Data e Horário de Saída	
Data e Horário de Retorno	
Quantidade de diárias Solicitadas	
Meio de transporte Utilizado	
Objetivo da Viagem:	

Declaro sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares e declaro que não resido na localidade de destino.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Sítio do Quonto – Bahia, ____ / ____ / ____.

Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques 82 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Exercício: _____

Data: _____ / _____ / _____

Nome do Requisitante	
Cargo/Função	
CPF/MF N.º:	
Banco	
N.º de agência	
N.º de Conta	
Tipo de Conta	
Data e horário de saída	
Data e horário de retorno	
Quantidade de Diária	
Meio de Transporte	
Destino	

Descrição de comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:

Declaro sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares e declaro que não resido na localidade de destino.

Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Sítio do Quinto – Bahia, _____ / _____ / _____.

Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques 82 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Sítio do Quinto – Bahia, 16 de dezembro de 2013

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 348 /2013

Senhor Vereadores,

Tenho a honra de submeter novamente à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima que dispõe acerca de custeio de viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

O artigo 72 da Lei Orgânica do município de Sítio do Quinto, estado da Bahia, estabelece que, *A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito e dos Vereadores, exclusivamente a serviço do Município ou para representa-lo em reuniões, congressos ou eventos da mesma natureza.* Desta forma, está a cargo do Poder Legislativo municipal o encaminhamento dos atos legais relativos ao custeio de despesas e concessão de diárias a serem percebidas pelos agentes citados.

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo criar autorização legislativa para pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Até o presente momento, o Poder Legislativo Municipal não tem qualquer norma que regulamenta a matéria, não permitindo assim, que os vereadores e servidores realizem viagens a fim de trazer benefícios para o Poder Legislativo ou para o Município de Sítio do Quinto.

Com a aprovação desta Lei, também haverá autorização para que os servidores e vereadores possam se capacitar em cursos, seminários, palestras etc.

Portanto, aguardamos a deliberação desse Excelso Parlamento, já que da última vez em que foi apresentada esta matéria a mesma foi rejeitada e apresentamos nossos sentimentos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLEON OLIVEIRA SOUZA
VEREADOR

JOSE VIRGÍLIO DE CARVALHO
VEREADOR

ANSELMO DOS SANTOS
VEREADOR